



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
CNPJ: 01.612.338/0001-67
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

PM de Sucupira do Riachão - MA

Processo Nº 0127.116/2019

Tomada de Preços Nº 002/2019

Fis. _____

Henrique Luis M. da Costa
Presidente da CPL
Portaria Nº 001/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019/CPL

CONTRATO ADMINISTRATIVO – DE PAVIMENTAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA KAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 01.265.807/0001-19, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE Nº 828677/2016/MCIDADES/CAIXA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da sua **Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.338/0001-67**, com sede na Rua São José, nº 477, Centro - CEP nº 65.668-000, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, neste ato representado pela **Prefeita Municipal a Senhora Gilzania Ribeiro Azevedo**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 017700382001-2 SSP-MA, inscrito no CPF nº 970.830.463-87, residente e domiciliado na Rua Grande nº 574, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa, **KAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ Nº 01.265.807/0001-19**, endereço Rua da Prainha, nº 845, Centro, Mirador - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo senhor **RESENE SOUSA BRASIL**, nacionalidade brasileiro, estado civil solteiro, residente e domiciliado a Rua Mário Andreama, nº 812, Centro, Cidade de São João dos Patos - MA. Portador da **carteira de identidade 1131812996 - SSP/MA e CPF/MF nº 014.475.063-59**, têm, entre si, justa e acordada a celebração do presente Contrato de execução de obras e serviços de engenharia, na forma de execução indireta, regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, sujeitando-se as partes à **Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações** bem como a este Edital, aos termos da proposta vencedora da **TOMADA DE PREÇOS nº 002/2019/CPL** e ao **Processo Administrativo nº 0127/.116/2019**, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **Execução dos Serviços de Pavimentação de Vias Públicas no Município de Sucupira do Riachão - MA, referente ao Contrato de Repasse nº 828677/2016/MCIDADES/CAIXA conforme Tomada de Preços nº 02/2019/CPL.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 253.974,91 (duzentos e cinquenta e três mil novecentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos)**, de acordo com a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O Contrato **terá início** na data de sua assinatura e término **em 15 de maio de 2019, a 15 de agosto de 2019**, com sua execução prevista para **90 (noventa) dias consecutivos**, iniciando-se no **prazo de 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento da Ordem de Execução de Serviço**, ficando sua eficácia sujeita à **publicação, por extrato, na imprensa oficial.**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
CNPJ: 01.612.338/0001-67
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

PM de Sucupira do Riachão - MA

Processo Nº 0127.116/2019

Tomada de Preços Nº 002/2019

Fis. _____

Henrique Luis M. da Costa
Presidente da CPL
Portaria Nº 001/2019

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência deste Contrato poderá ser prorrogada, no interesse da **CONTRATANTE**, mediante **Termo Aditivo**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá se alterar, mediante as devidas justificativas:

a) unilateralmente pela **CONTRATANTE** quando:

a.1) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

a.2) em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto, nas mesmas condições licitadas, inclusive quanto ao preço, observados os limites de até 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente, do valor inicial atualizado do Contrato;

b) por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, nas demais hipóteses admitidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - A supressão poderá, mediante acordo entre as partes, ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSO

A execução do objeto deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 15.451.0009.1.039 – Pavimentação de Rua e Avenidas.

CATEGORIA ECONÔMICA: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disciplinadas no Edital e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são obrigações da **CONTRATADA**, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:

a) **iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Execução de Serviço, expedida pela Prefeitura Municipal.**

b) substituir ou afastar qualquer colaborador por recomendação da **CONTRATANTE**, que comprovadamente causar embaraço a boa execução do objeto contratado;

c) comparecer, sempre que solicitada, à sede da **CONTRATANTE**, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;

d) obedecer as normas e especificações constantes do Edital e seus Anexos;

e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização nos serviços ou nos materiais e equipamentos empregados;

f) indicar formalmente à fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da assinatura do Contrato, o preposto que, uma vez aceito pela **CONTRATANTE**, a representará na execução do Contrato.

f.1) O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;

g) permitir o livre exercício da fiscalização a técnicos designados pela **CONTRATANTE**;

h) fornecer, às suas expensas, os uniformes e materiais de proteção e segurança (equipamentos de proteção individual e coletivo), indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas;

i) comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços objetivados no presente instrumento;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
CNPJ: 01.612.338/0001-67
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

PM de Sucupira do Riachão - MA

Processo Nº 0127.116/2019

Tomada de Preços Nº 002/2019
Fls. _____

Henrique Luis M. da Costa
Presidente da CPL
Portaria Nº 001/2019

- j) assumir a responsabilidade administrativa, civil e penal sobre danos eventualmente causados aos seus funcionários e a terceiros por culpa ou dolo.
- k) receber, conferir, guardar e zelar pelos bens que lhe forem confiados pela **CONTRATANTE**, os quais ficarão sob sua responsabilidade até o recebimento do objeto do Contrato;
- l) assumir toda responsabilidade administrativa, civil e penal sobre danos eventualmente causados aos seus funcionários e por estes a terceiros, por culpa ou dolo;
- m) responsabilizar-se os custos referentes à aquisição e transporte de materiais e ferramentas necessários a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- n) responsabilizar-se pelas despesas com transporte, alimentação e todos os outros encargos incidentes sobre a mão-de-obra utilizada para os serviços;
- o) remover do local dos serviços, as suas expensas, diariamente todos os expurgo proveniente dos serviços que realizar, independentemente da sua composição;
- p) responder por todos os encargos trabalhistas e previdenciários, bem como a obrigatoriedade na substituição de funcionários de férias ou afastado do serviço por qualquer motivo superior a 02 (dois) dias úteis;
- q) responsabilizar-se exclusivamente pelos salários, gratificações, encargos previdenciários e trabalhistas dos servidores alocados no Contrato;
- r) selecionar, recutar e contratar preferencialmente mão-de-obra local para o cumprimento do objeto deste Contrato, em seu nome e sob inteira responsabilidade, observados os princípios da eficiência e legalidade, bem como os requisitos de qualificação, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, tudo em respeito ao que preconiza o art. 71 da Lei Federal nº 8.666/1993 e fazer prova perante a **CONTRATANTE**, do cumprimento de todas estas obrigações, decorrentes do presente Contrato, quando exigido;
- s) registrar no Conselho Regional de Arquitetura, Agronomia e Engenharia a Anotação de Responsabilidade **Técnica - ART** relativa ao objeto deste Contrato, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.
- t) planejar previamente os serviços e as atividades programadas para que o trabalho se realize no menor prazo possível;
- u) remover todo material excedente de escavação, cuidando-se ainda que não seja conduzido para as bocas de lobo, causando seu entupimento (áreas urbanas).
- v) evitar nas áreas de bota-fora, ou de empréstimos necessários à realização dos dispositivos, lançamentos de materiais de escavação que possam afetar o sistema de drenagem superficial.
- w) A contratada não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- x) manter durante a execução do contrato, todas às condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem que a elas se limite sua responsabilidade, são as seguintes às obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto presente Contrato;
- b) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
CNPJ: 01.612.338/0001-67
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

PM de Sucupira do Riachão - MA
Processo Nº 0127.116/2019
Tomada de Preços Nº 002/2019
Fls. _____
Henrique Luis M. da Costa
Presidente da CPL
Portaria Nº 001/2019

- c) notificar a **CONTRATADA** para a reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, de situações em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;
- d) efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da obra;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- g) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

São motivos de inadimplemento e sanções administrativas na execução deste contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor global previsto no Contrato, enquanto perdurar o inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa aludida no Parágrafo Primeiro, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto do contrato, nos casos que ensejarem a sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b” do Parágrafo Segundo.

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do Parágrafo Segundo poderão, também, ser aplicadas às empresas que, em razão de contratos regidos pela **Lei Federal nº 8.666/1993**:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO – A Contratada incorrerá em multa no valor correspondente a **1/365 (um trezentos e sessenta e cinco avos) ao dia**, sobre o valor do Contrato, enquanto perdurar o inadimplemento em caso de infrações às obrigações contidas na **Cláusula Sétima**, cujo valor será descontado do valor da primeira fatura após a ocorrência da falta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação será recebido:

- a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização bem como por representante da **CONTRATADA**, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação desta;
- b) definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado por servidor designado pela Prefeitura Municipal bem como por representante da **CONTRATADA**, após o **decorso do prazo de até 60 (sessenta) dias consecutivos**, contados da data do recebimento provisório.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
CNPJ: 01.612.338/0001-67
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

PM de Sucupira do Riachão - MA
Processo Nº 0127.116/2019
Tomada de Preços Nº 002/2019
Fis. _____
Henrique Luis M. da Costa
Presidente da CPL
Portaria Nº 001/2019

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Prefeitura Municipal rejeitarão, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os projetos e especificações técnicas do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será levada a efeito pela Prefeitura Municipal, de acordo com os critérios para medições de serviços da **CONTRATANTE**, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Independentemente da fiscalização dos serviços exercida pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** está obrigada a manter permanentemente fiscalização e supervisão dos mesmos, dentro dos limites fixados pela Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do **CONTRATO** deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATANTE** se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal(is) credenciado(os) ou por Comissão Fiscal.

PARÁGRAFO SEXTO - À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com as medições efetuadas, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da nota fiscal/fatura respectiva, após medição e comprovação dos serviços efetivamente realizados, conforme boletim assinado pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A primeira medição só será paga com a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da execução do objeto, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Maranhão (CREA/MA).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da última medição ou parcela, não inferior a 10% (dez por cento) do valor total do objeto desta licitação, somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** sem a devida comprovação da regularidade exigida na fase de habilitação da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido, a Contratante se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a Contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
CNPJ: 01.612.338/0001-67
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

PM de Sucupira do Riachão - MA
Processo Nº 0127.116/2019
Tomada de Preços Nº 002/2019
Fls. _____
Henrique Luis M. da Costa
Presidente da CPL
Portaria Nº 001/2019

PARÁGRAFO SEXTO - A Prefeitura Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA**, no Banco do Brasil, Agência 13112-9, Conta Corrente 26.094-0, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início dos serviços;
- e) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da Administração;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na **forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93**;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da **CONTRATADA**;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- o) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- p) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- q) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave
- r)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
 CNPJ: 01.612.338/0001-67
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

PM de Sucupira do Riachão - MA
 Processo N° 0127.116/2019
 Tomada de Preços N° 002/2019
 Fis. _____
 Henrique Luis M. da Costa
 Presidente da CPL
 Portaria N° 001/2019

perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'n' desta cláusula;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "m" a "q" desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São João dos Patos, Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sucupira do Riachão - MA, 15 de maio de 2019.

GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO

Prefeita Municipal
 Pela **CONTRATANTE**

KAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI - EPP
 CNPJ N° 01.265.897/0001-19

RESENE SOUSA BRASIL
 Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Jose Wilton S. S. Jr.
 330.240.063-20

Assinatura:

Nome:

CPF:

Sergio de Aguiar Barbosa
 605.612.063-50



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
CNPJ: 01.612.338/0001-67
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

PM de Sucupira do Riachão - MA
Processo N° 0127.116/2019
Tomada de Preços N° 002/2019
Fls. _____
Henrique Luis M. da Costa
Presidente da CPL
Portaria N° 001/2019

TOMADA DE PREÇO N° 002/2019

ORDEM DE SERVIÇOS

À

Empresa: KAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI - EPP.

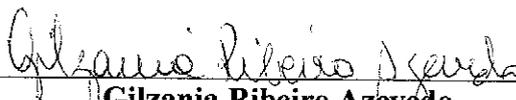
CNPJ nº 01.265.807/0001-19

ENDEREÇO: Rua da Prainha, nº - 845, Centro

CIDADE: Mirador - MA.

Pela presente Ordem de Serviços, autorizamos a Empresa: **KAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI - EPP. CNPJ nº 01.265.807/0001-19**, para **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, REFENTE AO CONTRATO DE REPASSE N° 828677/2016/MCIDADES/CAIXA, EM CONFORMIDADE COM ANEXO I (PROJETO BÁSICO)**, conforme especificado no Mapa de Apuração, Objeto da **TOMADA DE PREÇOS N° 002/2019, Tipo Menor Preço Global.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Sucupira do Riachão - MA, 15 de maio de 2019.



Gilzania Ribeiro Azevedo
Prefeita Municipal